CASCAIS Para toda a vida

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

APOIO AO "CAPÍTULO PERFEITO"

------- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, com o cartão de pessoa coletiva número 505 187 531 e sede na Praça 5 de outubro, número 9, 2754-501 Cascais, representado neste ato pelo Vereador da Câmara Municipal, ***FREDERICO ALMEIDA NUNES***, [redacted] natural da freguesia de [redacted] concelho de [redacted] titular do cartão de cidadão número [redacted] válido até [redacted] com domicilio profissional na morada acima referida, de acordo com o despacho delegação de competências, nº 61/2025, de 7 de novembro, adiante designado por Primeiro Outorgante. ----------

------- SEGUNDO: **FANTASTICBOX, LDA**, com sede na Rua Pedro Nunes, n.º 7, 3º esquerdo frente, 2780-143 Oeiras, matriculada sob o número comum de matrícula e Pessoa Coletiva 514 445 955, com o capital social de € 500,00, representado neste ato pelo seu gerente, ***RUI LEÃO COSTA,*** [redacted] natural de [redacted] de nacionalidade [redacted] titular do cartão de cidadão n.º [redacted], válido até [redacted] com domicilio profissional na morada acima mencionada, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provou com a certidão permanente obtida via Internet, com o código de acesso 0168-2007-4017, subscrita em 21 de novembro de 2025 e válida até 21 de novembro de 2026, adiante designado por Segundo Outorgante.----------

------ Considerando que: ----------

a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto; -

b) Compete à Câmara Municipal de Cascais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos

de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;----------

c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal compete, de igual modo, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; ---

d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo; ----------

e) No Regulamento Municipal de Apoio às Entidades Desportivas, publicado em DR 2.ª série, n.º 143 de 26 de julho de 2010, prevê a disponibilização de apoios materiais, humanos, logísticos e ainda a atribuição de comparticipações, em forma de apoio ou do suporte indireto de despesas, para projetos de desenvolvimento desportivo apresentados sob a forma de candidatura pelas entidades desportivas legalmente constituídas, com sede social ou atividade no concelho de Cascais, que se revistam de interesse para o desenvolvimento desportivo; ----------

f) No âmbito do apoio aos grandes eventos desportivos realizados em Cascais, o Município de Cascais pretende celebrar um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a FantasticBox Lda., para apoiar o "Capítulo Perfeito", no Concelho de Cascais, contando com a presença de surfistas internacionais de topo; ----------

g) Cascais reúne excelentes condições para acolher eventos icónicos de dimensão mundial, que para além de promover Portugal, potenciam o concelho de Cascais nas suas vertentes desportiva, social e recreativa;----------

h) O "Capítulo Perfeito" realiza-se entre 1 de novembro e 15 de dezembro de 2026, na

Praia de Carcavelos, em data a confirmar com 72 horas de antecedência, em função da verificação das condições marítimas necessárias, e contará com a presença de alguns dos melhores surfistas mundiais;----------

i) A realização do evento depende da verificação de condições marítimas específicas, que não se verificaram no período inicialmente previsto, entre 12 de janeiro e 12 de março de 2026, pelo que importa prever o regime aplicável à eventual não realização do evento no novo período de espera.----------

------- É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com a deliberação camarária de 10 de março de 2026 e sua alteração a 20 de outubro de 2026, que se rege pelo disposto naquele Decreto-Lei em tudo o que lhe é aplicável e pelas seguintes cláusulas: ----------

----------**PRIMEIRA**----------

---------- **(Objeto)**----------

------- O presente contrato-programa destina-se a regular a atribuição de uma comparticipação financeira destinada a apoiar a organização do evento desportivo "Capitulo Perfeito", a decorrer no período compreendido entre 1 de novembro e 15 de dezembro de 2026, na Praia de Carcavelos. ----------

---------- **SEGUNDA** ----------

----------**(Duração do Contrato)** ----------

------- O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais e vigorará até 18 meses após a data da sua assinatura, sem prejuízo da sua caducidade nos termos do n.º 2 da Cláusula Sexta e da subsistência das obrigações que, pela sua natureza, se devam manter após a sua cessação, designadamente a obrigação de restituição. ----------

----------**TERCEIRA** ----------

---------- **(Obrigações dos Outorgantes)** ----------

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a: ----------
    a) Financiar no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), para o apoio ao "Capítulo Perfeito" para as iniciativas inseridas, considerado nas GOP's 2026, ação 03.001.2026/31.5, com a classificação de despesa 02/05.01.03, encontrando-se devidamente cabimentada; ----------
    b) A verba deverá ser liquidada numa única tranche, após a realização do evento, e sempre após a data da publicitação do contrato-programa na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais.----------
    c) Fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa. ----------
2. O Segundo Outorgante compromete-se a:----------
    a) Afetar os montantes disponibilizados através do presente contrato-programa exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Cascais; --
    b) Realizar, administrar e controlar a implementação do programa de desenvolvimento desportivo considerado no presente contrato-programa;---------
    c) Sujeitar à aprovação da Câmara Municipal de Cascais, através da unidade competente (Divisão de Desenvolvimento Desportivo), toda e qualquer futura parceria ou contratação com terceiros associada ao desenvolvimento do presente contrato-programa; ----------
    d) Publicitar nos seus processos de comunicação uma referência ao "Apoio da

Câmara Municipal de Cascais", e, sempre que possível, reproduzir a marca Cascais respeitando as normas gráficas associadas à sua utilização; ----------

e) Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pela Autarquia, mobilizando os seus praticantes desportivos para as atividades de demonstração e convívio junto da população de Cascais;----------

f) Apresentar relatório final do evento (trinta dias após términus do mesmo), onde conste dados estatísticos de importância (nº participantes, origem, género, escalões etários), bem como de apreciação geral; ----------

g) Recorrer a Corporações de Bombeiros do concelho de Cascais, caso a tipologia do evento assim o exija. ----------

----------QUARTA----------

---------- (Revisão do Contrato) ----------

1. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente contrato-programa, deve o Segundo Outorgante, enquanto responsável pela sua execução, propor a revisão dos referidos termos.----------
2. Os Primeiro e Segundo Outorgantes acordam desde já em fixar, por escrito e como adenda ao presente contrato-programa, todos os aspetos e situações de facto que, emergentes do mesmo, não tenham sido objeto do seu clausulado e se venham a revelar necessários à sua boa execução. ----------
3. Aplica-se o disposto no número anterior a todos os aspetos e situações de facto que tenham a natureza de dúvidas e omissões, obtido que seja o acordo de ambos outorgantes.----------
4. O presente contrato-programa poderá ser revisto nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. ----------

----------**QUINTA** ----------

---------- **(Impedimentos)** ----------

1. Verificando-se durante a vigência do presente contrato, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos de quaisquer das partes ou obriguem à suspensão do projeto, haverá lugar à suspensão do projeto, total ou parcial, dos correspondentes compromissos ou do Contrato-programa, pelo período correspondente ao da duração do caso de força maior/impedimento. ----------
2. Para efeitos do estipulado no número anterior, é considerado caso de força maior todo o evento imprevisível e insuperável, cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, tais como, entre outras, situações de catástrofe natural, atos de guerra, declarada ou não, de crise, de subversão, alteração da ordem pública, atos de terrorismo, bloqueio económico e incêndio. ----------
3. A parte que pretender invocar caso de força maior deverá, logo que dele tenha conhecimento, avisar por escrito a outra, indicando os seus efeitos na execução do Contrato-Programa. ----------
4. As partes comprometem-se a desenvolver as diligências necessárias para minimizar eventuais danos resultantes de um caso de "força maior". ----------

----------**SEXTA** ----------

---------- **(Não realização do evento)** ----------

1. O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar por escrito ao Primeiro Outorgante a data confirmada de realização do evento, com a antecedência mínima de 72 horas. -
2. Caso o evento não se realize até 15 de dezembro de 2026, o presente contrato-programa caduca automaticamente, não havendo lugar ao pagamento de qualquer comparticipação, nem a qualquer indemnização ou compensação por parte do

Primeiro Outorgante, designadamente por despesas já realizadas pelo Segundo Outorgante. ----------

3. Caso tenha havido lugar a qualquer pagamento, o Segundo Outorgante fica obrigado a restituir a totalidade das quantias recebidas no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito, obrigação que subsiste à caducidade do presente contrato-programa. ----------
4. A realização do evento em data posterior a 15 de dezembro de 2026 depende de nova deliberação da Câmara Municipal de Cascais. ----------

----------**SÉTIMA** ----------

----------**(Resolução do Contrato-Programa)**----------

------- Constituem causas legítimas da resolução do presente contrato-programa o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 da Cláusula Terceira.----------

---------- **OITAVA** ----------

----------**(Dúvidas e Omissões)** ----------

------- As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato-programa serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.----------

------- Foram advertidos os outorgantes que este contrato fica dispensado de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, começando a produzir efeitos e tendo eficácia financeira a partir da data da sua publicitação. ----------

------- O encargo resultante deste contrato, no montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), tem o cabimento n.º 126785 e o compromisso n.º 207797, na dotação prevista no Capítulo Orgânico 02 – Capítulo económico 05 – Grupo 01 – Artigo 03 do Orçamento da

Câmara Municipal de Cascais, para o ano corrente. ----------

------- Arquivam-se: declaração de situação contributiva regularizada perante o Instituto da Segurança Social, IP, emitida em 10 de setembro de 2026, (válida por quatro meses), com o NISS 25144459558, certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa de situação tributária regularizada emitida pelo Serviço de Finanças de Oeiras, em 10 de setembro de 2026, (válida por quatro meses) e, RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo).----------

------- E, para constar se lavrou este contrato que vai ser assinado pelos outorgantes e por mim Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo despacho do Presidente da Câmara Municipal, nº. 3/2013, de 3 de janeiro.

Assinado por: **FREDERICO ALMEIDA NUNES**
Num. de Identificação: 13433124
Data: 2026.11.04 11:47:14+00'00'

Assinado por: **Rui Leão Costa**
Num. de Identificação: 11278327
Data: 2026.11.04 10:54:19 +0000

MARIA IVONE FRANCISCO TEXUGO FERREIRA MARQUES

Digitally signed by MARIA IVONE FRANCISCO TEXUGO FERREIRA MARQUES
Date: 2026.11.04 13:30:52 Z